

(Revogada pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 65, de 18.03.2003**)

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 294, de 27.12.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no **§ 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, com a nova redação dada pela Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, bem como os **artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001** e no **Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001**,

RESOLVEM:

Art. 1º O **art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 56, de 19 de abril de 1994**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a produção de unidades de discos magnéticos rígidos, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos itens "a" e "b" da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 7 de abril de 1993, pelos prazos de doze meses e vinte e quatro meses, respectivamente, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades de discos magnéticos rígidos enquadradas na posição 8471.70.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM destinadas a computadores de médio, de grande porte e de muito grande porte, enquadradas nas posições 8471.50.20, 8471.50.30 e 8471.50.40 da NCM, para as quais poderá ser feita a opção entre cumprir o disposto nas alíneas "a" ou "b" do art. 1º da **Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101/93**, sem concessão de prazos para cumprimento.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as empresas fabricantes deverão submeter à Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia relatórios semestrais, demonstrando progresso em relação ao atendimento das etapas mencionadas nos prazos estabelecidos.

§ 3º Os relatórios semestrais a que se refere o parágrafo anterior deverão contemplar, no mínimo: cronograma físico-financeiro, identificação de equipamentos/máquinas a serem adquiridos, obras civis a serem realizadas e capacitação técnica atingida.

§ 4º A etapa prevista na alínea "a" da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101/93, a partir do momento em que for exigida, deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem pelo menos duas das seguintes funções:

- I - comunicação com a unidade controladora do disco;
- II - posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação; ou
- III - leitura e gravação."

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a **Portaria MDIC/MCT nº 166, de 30 de agosto de 2001**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL  
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 08.01.2002, Seção I, pág. 25.